LEI Nº 2.805/99

"Concede reajuste de vencimentos e salários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores públicos municipais no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) incidente nos vencimentos e salários de abril de 1999, condicionado à prorrogação da progressão e da promoção de que tratam as Leis nº 2.686/97 e Lei 2754/98, por um período de 06 (seis) meses;

Parágrafo único - O percentual de reajuste de que trata o "caput" deste artigo refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, dos últimos 12 meses e vem atender a data base da categoria.

Art. 2º - Na data em que efetuar o pagamento dos vencimentos, fica o poder executivo autorizado a proceder o arredondamento dos valores favorável aos servidores.

Parágrafo Único: Fica autorizada a PMCF, fazer a dedução do arredondamento do mês anterior, no Vencimento dos Servidores, no mês subsequente.

Art. 3º - Os incisos IV, V, VI e VII do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.686/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV. Aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou Fundamental, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 02 (dois) graus;

V. Aos servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental (até 8ª série), por conclusão do 2º Grau: 01 (um) grau;

VI. Aos servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental (até a 4ª série), por conclusão da 8ª série do 1º Grau; 01 (Um) Grau;

VII. Aos servidores ocupantes de cargo cuja escolaridade exigida seja alfabetizado, por conclusão da 4ª série do 1º Grau; 01 (um) Grau.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1999.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de junho de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL